



CÂMARA DOS DEPUTADOS

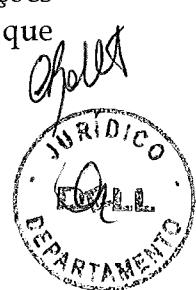
PROCESSO N° 123.441/16

CONTRATO N° 2016/192.0, DE FORNECIMENTO DE COMPUTADORES DESKTOP TIPO IV, MARCA DELL, MODELO OPTIPLEX 7040 MICRO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMPRESA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.

Aos 16 (dezesseis) dia(s) do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, de um lado a UNIÃO por intermédio da CÂMARA DOS DEPUTADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.530.352/0001-59, com sede na Praça dos 3 Poderes, nesta Capital, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 357.759.121-87, e de outro lado a empresa DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 72.381.189/0006-25, com sede na Avenida da Emancipação, 5000 - Bairro Parque dos Pinheiros, Hortolândia - S.P., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LEANDRO ANTÔNIO VALIM DE OLIVEIRA, contador, residente em Eldorado do Sul - R.S., inscrito no CPF/MF sob o nº 508.786.030-70, portador da Cédula de Identidade n.º 1040293531, no uso de suas atribuições legais, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, Contrato n.º 2016/192.0, conforme a Cláusula Primeira deste termo, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei n.º 10.520, de 17.7.2002, da Lei n.º 8.666, de 21.6.93, do Decreto n.º 3.555, de 8.8.2000, que regulamenta a referida modalidade, Decreto n.º 7.892 de 23.01.2013, Decreto n.º 5.450, de 31.5.2005, e legislação pertinente, bem como as exigências e às condições previstas no edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2014-JFPE (Proc. Adm. n.º 0363/2014), Processo Administrativo de Contratação n.º 123.441/2016, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 1.708 (uma mil, setecentos e oito) unidades de Registro de Preços de Computadores Desktop Tipo IV - marca DELL, modelo Optiplex 7040 Micro, cujas especificações técnicas são aquelas da proposta formulada pela CONTRATADA e que integram, para todos os efeitos, o presente CONTRATO.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.2 – O fornecimento obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados:

- a) Pregão Eletrônico n.º 24/2014-JFPE e seus anexos e documentos que acompanham a licitação;
- b) Proposta de Preços da Contratada;
- c) Processo Administrativo de Contratação n.º 123.441/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência pelo período de: 16 / 11 / 16 a 24 / 12 / 20

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além de cumprir com o estipulado no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2014-JFPE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento de acordo com o pactuado;
- b) acompanhar, avaliar e fiscalizar a realização do objeto deste contrato;
- c) comunicar à contratada as ocorrências para que efetue medidas corretivas;
- d) prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste contrato;
- e) liberar o local para o fornecimento, quando for o caso;
- f) informar à contratada os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- g) notificar à contratada dos recebimentos provisório e definitivo, com o *atesto* na nota fiscal, após a respectiva vistoria e aprovação por parte do **Centro de Informática da Câmara dos Deputados**;
- h) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a boa execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA, de acordo com o disposto no Anexo I - Termo de Referência, do edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2014 obriga-se a:

- a) Cumprir rigorosamente as especificações e condições de fornecimento, conforme este Termo de Referência, o edital da licitação e sua proposta comercial;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) Acondicionar os produtos em embalagens adequadas às condições previstas de transporte e armazenamento, que lhes confiram a proteção necessária e a preservação da qualidade;
- c) responsabilizar-se por quaisquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os bens fornecidos;
- d) arcar com os eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento;
- e) Manter, durante a execução do contrato, a regularidade com a Seguridade Social, o FGTS e a Fazenda Federal;
- f) Manter, durante todo o prazo de garantia, assistência técnica na Região Metropolitana do Recife, informando no prazo máximo de 10 (dez) dias quando ocorrer alteração;
- g) Substituir os bens que apresentarem defeitos de fabricação durante a garantia, sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação;
- h) Responder solidariamente, com o fabricante e o distribuidor, pelos bens fornecidos.

4.2 - As obrigações do item 4.1 aplicam-se ao fornecimento junto aos órgãos participantes e dos que aderirem, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 - O fornecimento deverá ser realizado de acordo com as especificações previstas no edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2014-JFPE, na proposta da CONTRATADA e no Processo Administrativo de contratação.

5.2 - Os materiais fornecidos serão recebidos:

- a) Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes na proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do fornecimento;
- b) Definitivamente - mediante *atesto* da nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 73, §1º, *in fine*, da Lei n.º 8.666/93, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

5.3 - A liquidação do fornecimento será feira mediante *atesto* na nota fiscal, juntamente com o recebimento definitivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

5.4 - Ocorrendo o fornecimento fora das especificações e/ou condições predeterminadas, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do produtos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 - O preço total contratado é de R\$ 7.498.120,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e vinte reais), assim distribuído:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UN ID.	PREÇO UNIT.	QTDE.	PREÇO TOTAL
04	Desktop tipo IV – marca Dell modelo Optiplex 7040 micro	Uni d.	R\$ 4.390,00	1.708	R\$ 7.498.120,00
PREÇO GLOBAL					R\$ 7.498.120,00

6.2 - Incluem-se no preço do objeto do presente contrato todas aquelas, sem exceção, capazes de dar condições para a realização integral das exigências e condições estipuladas no Anexo I do edital do Pregão ELETRÔNICO N.^º 24/2014-JFPE, na proposta da contratada, bem como a assistência técnica, quando for o caso, durante o prazo de garantia, despesas com fretes, instalação, testes, tributos e outras diversas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado até o 5.^º (quinto) dia útil seguinte ao *atesto* previsto no subitem 5.2 da Cláusula Quinta, em parcela única.

7.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) ; I = (6/100); I = 0,00016438

365 365




JURÍDICO
DEPARTAMENTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.3 - A CONTRATANTE não efetivará o pagamento se no ato do recebimento forem verificados defeitos nos produtos, ou se os mesmos estiverem em desacordo com as especificações ou demais características do Termo de Referência e da proposta, o que será justificado por escrito.

7.4 - Se a nota fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

7.5 - Caberá à CONTRATADA, a cada pagamento, o encargo e apresentação dos seguintes documentos (salvo consulta atualizada via SICAF por servidor):

- a) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, abrangendo a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) demais documentos previstos no **Termo de Referência - Anexo I** do edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2014-JFPE.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas para fazerem face ao pagamento do objeto do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União, estando classificado, no Programa de Trabalho 01.031.0553.4061.5664, Elemento de Despesa 4.4.90.52.

8.2 - Foi emitida Nota de Empenho 2016NE003666, datada de 27 de outubro de 2016, na modalidade Global, no valor de R\$ 7.498.120,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, cento e vinte reais).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 - Na hipótese de se verificar descumprimento de obrigações durante a execução do contrato, ficará a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia e ampla defesa em regular processo administrativo, a ser conduzido pela CONTRATANTE, às sanções descritas no **Anexo I - Termo de Referência** do edital do Pregão Eletrônico n.º 24/2014-JFPE.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto deste Contrato, nos termos do art. 65, § 1.º, da Lei 8.666/93 e, no caso de supressões superiores a 25%, mediante acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os empregados da CONTRATADA não mantêm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo aquela responsável pelo pagamento e/ou recolhimento de todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários e outros, que existam ou venham a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se aos casos omissos os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária de Brasília - D.F.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Brasília, 10 de novembro de 2016.


Lucio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral - representante da CONTRATANTE

Leandro A. J. Oliveira
Leandro Antônio Valim de Oliveira
Representante da CONTRATADA

Testemunhas: 1)

1) Jain Armen
2) Karen p67mo

CCONT/LC

